

Brasília,
aos 33 anos,
ganha sua
Lei Orgânica



IMPRESSO

CONTRATO Nº 3956/ 91
ECT/ CÂMARA LEGISLATIVA DF
UP: AC/ CÂMARA LEGISLATIVA

L • E • T • U • R • A • S

ESPECIAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUPLEMENTO CULTURAL

ANO, I, nº 05 Brasília, 21 de abril de 1993

Brasília, a nascente democracia

Decorridas mais de três décadas da "conquista da praça", o povo brasiliense conquistou também a sua cidadania com a eleição de seus representantes

CARLOS MICHILES

Jornalista

Quando, em 1986, o **CORREIO BRAZILIENSE** programou uma série de trabalhos comemorando o nascer da democracia representativa no DF sob o título Vota Brasília, escrevemos um artigo (22.12.1986) onde dizíamos que "as eleições em Brasília não podem ser vistas como uma panacéia. Como a Constituinte, é o início de um processo. É preciso desmistificar a falácia das promessas de políticos de mentira" que lubrificam os eleitores como se fossem fadas-madrinhas que resolvem os seus complexos problemas num passe de mágica.

Ora, desde aquele período em que se abriu o horizonte da democracia, com o fim dos sucessivos governos termo burocrático militares com a legalização dos partidos marxistas; com a instituição do voto aos analfabetos e eleições diretas para governadores, senadores e deputados que definiriam a Constituinte, que o Brasil entra numa promissora fase política institucional. Brasília que era uma cidade cassada, no dizer de Tancredo Neves, ganha seu direito de cidadania e sua população aflora das catacumbas civis e políticos com o firme propósito de encontrar as soluções para os seus males: habitação, transporte, saúde e educação formavam o quadrilátero de suas angústias.

Com o decorrer do funcionamento da democracia, descobrimos que a magnitude dos problemas suscitados equivale ao tamanho do projeto monumental da arquitetura de Brasília. Como o Estado brasileiro que antecede a formação social da população brasileira, a construção de Brasília se baseia num projeto que antecede a existência de um povo no espaço construído. Os colonizadores portugueses descobriram o Brasil sob o signo da cruz e a cravaram no espaço e no inconsciente da memória do povo. Brasília também nasce sob o signo de uma cruz encravada no espaço deserto do Centro-Oeste simbolizando um avião que configura o Plano Piloto.

Este símbolo, aparentemente simples, tem muito a ver com as premissas autoritárias da formação do Estado brasileiro, cuja origem tem muito a ver com a Casa Grande e Senzala, escrito por Gilberto Freyre em 1933. Tanto assim que André Malraux (Discurso, 1959) disse que a determinação de construir Brasília tem que consubstanciar-se numa "vontade imperial", e Juscelino Kubitschek (1975) dando vazão a esta idéia, asseverou que "o importante numa batalha não são os mortos e os feridos, mas a praça conquistada".

Decorridos mais de três décadas da "conquista da praça", o povo brasiliense conquistou também sua cidadania, afirmando-a, aos poucos, nestes já sete anos de funcionamento das instituições democráticas (primeiro, em 1986, com as eleições para senador e deputado federal; depois, 1990, para governador e deputados distritais).

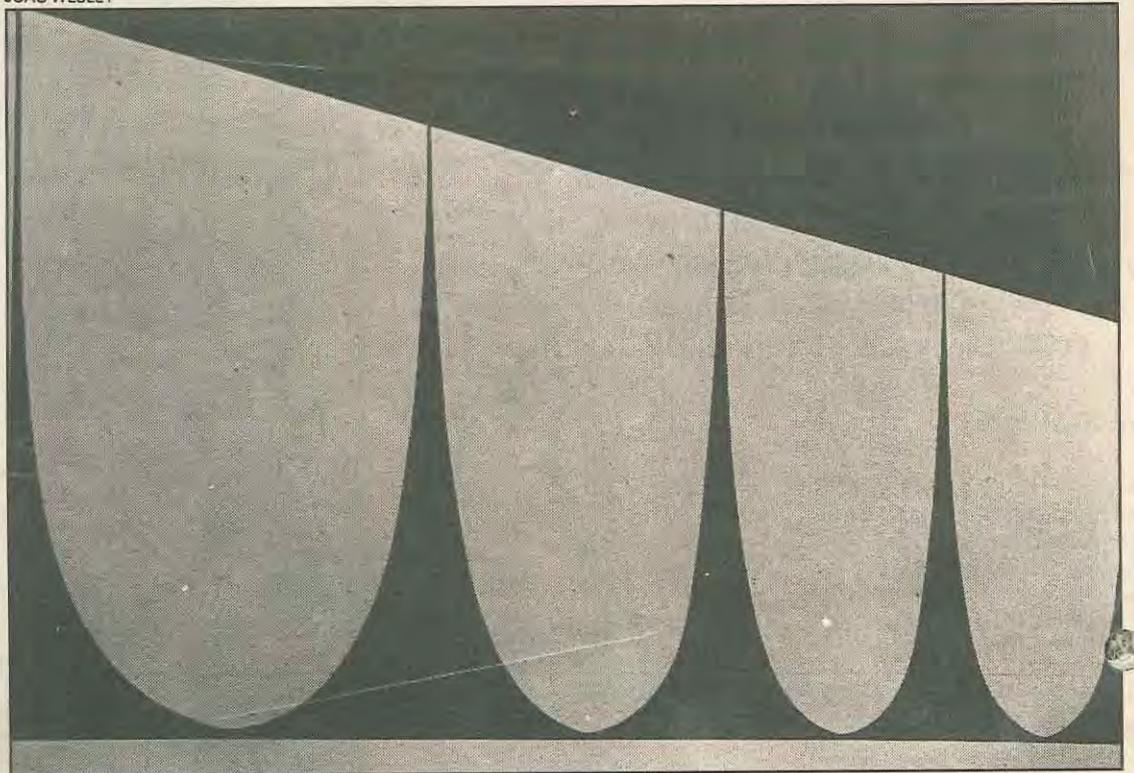
O funcionamento da Câmara Legislativa proporcionou aos mais diversos segmentos da sociedade um espaço institucional para manifestarem suas angústias e reivindicações. De uma cidade cassada, Brasília encontrou, no poder legislativo local, uma espécie de água ateniense, que, disposta a suportar seus reclamos, se vê diante da gradativa construção da democracia social.

Com as regras democráticas funcionando, a sociedade veio à tona e o perfil de uma cidade apenas administrativa, morada da burocracia, se transforma e ganha uma feição de população participativa, cujos movimentos populares revelam um elevado nível de consciência política. Brasília, por ser uma cidade essencialmente terciária (serviços e reprodução do trabalho), foge daquele padrão clássico polarizada entre proletariado e burguesia. E toda pressão social, propiciada pela democracia, não provém do proletariado, mas de uma origem social que reúne associações de vizinhança, de inquilinos, desempregados, ambulantes, grupos de mulheres, de jovens, operários, biscateiros, pequenos comerciantes e funcionários públicos, faxineiras, etc. Suas reivindicações vinculam-se a problemas de moradia, saúde, educação, transporte, enfim, a um conjunto de itens de serviços e equipamentos urbanos, e não aqueles oriundos das relações de produção ou de suas características fundamentais, como a propriedade privada e a produção da mais-valia.

Assim, ao contrário dos prognósticos hegelianos em torno da apatia de cidade formada por classe média, Brasília, mesmo sendo esta cidade administrativa, dá sinais de que os movimentos populares nascidos em função das necessidades urbanas e de serviços, constituem uma forma específica de mobilização popular, com espaço próprio, diverso daquele ocupado pelos sindicatos e partidos. É a expressão da democracia, como valor universal, manifestada sob uma forma específica no Distrito Federal: a nascente democracia candanga.

Cientista político, professor da Fundação Getúlio Vargas, DF.

JOÃO WESLEY



A lei da cidade

EDUARDO BALDUÍNO

Jornalista

Brasília, cidade composta de cidades, tem um aniversário especial neste ano de 1993 — ela completa os 33 anos que os cristãos veneram, e ganha a sua Lei, neste momento o melhor presente que poderia lhe ser dado. Todas as capitais do País tinham, desde a sua fundação, a sua Lei Orgânica. Só a Capital do País não tinha. Mas ainda não basta ter a Lei. Promessa de campanha de todos eles, os 24 deputados distritais eleitos para escrevê-la têm, cada qual, a sua visão sobre ela, porque, a cada cidadão brasiliense, na circunstância que se lhe apresentar, a Lei Orgânica tem a sua forma: ela serve de fundamento a uma instituição, ensinam os dicionários; ela organiza o cidadão perante o Estado, e o Estado perante o cidadão, ensina ela própria. A instituição fundamentada por esta Lei Orgânica é justamente esta cidade que festeja sua existência — e tão maltratada pelos que não se encaixam nela como cidadãos.

O homem sem referências históricas não se estrutura. A história da Lei Orgânica é fundamental para que se entenda a própria instalação e o próprio funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pois a elaboração da lei foi a sua primeira missão. Em 2 de agosto de 1991, quando foi instituída a Comissão de Sistematização, o único instrumento que os deputados dispunham para começo de trabalho era o Regimento Interno da Câmara que, no seu Título XII, das Disposições Transi-

tórias, estabelece, no artigo 1º, que "a Lei Orgânica do Distrito Federal, a ser votada pela Câmara Legislativa, nos termos do disposto no artigo 32 da Constituição Federal, será elaborada conforme o estabelecido neste título". Partiu-se, então, para providências que iam desde um corpo técnico competente, a mesas, cadeiras e material de escritório. Do zero às condições para iniciar as discussões da Lei, propriamente dita.

Esta nossa Lei tem um significado muito especial para todos que trabalharam nela, deputados e assessores. Fruto de consistente pesquisa, o projeto de lei orgânica tornou-se a mais profunda análise do Distrito Federal, realizada em Brasília por quem o eleitor indicou como capaz de representá-lo — e por ele próprio, via emendas populares — e de tratar dos interesses da sua cidade e de todas as satélites; enfim, um estudo e definições sobre o que enforma esta cidade-estado, capital do País. Porque a Lei Orgânica é o certificado de cidadania do brasiliense.

Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal; da Organização do Distrito Federal; da Organização dos Poderes: da Tributação e do Orçamento do Distrito Federal; da Ordem Econômica do Distrito Federal; da Ordem Social e Meio Ambiente; da Política Urbana e Rural, e das Disposições Transitórias. Destes oito títulos que compõem a Lei Orgânica, o último engloba tudo que não

deve ficar permanentemente na Lei. São "providências" a serem tomadas para viabilizar a aplicação da Lei. Os outros sete títulos alcançam toda a vida no Distrito Federal. Tratam da relação entre os poderes Legislativo e Executivo; traçam as obrigações deste último e as prerrogativas do primeiro. O título da Ordem Econômica estabelece como princípio a autonomia econômico-financeira do DF, e disciplina a atividade econômica; o da Política Urbana e Rural fala da expansão urbana, enquanto o da Ordem Social e do Meio Ambiente garante a preservação do homem, pela educação, e do seu habitat, pelas medidas ecológicas.

Esta lei organizacional leva uma boa vantagem sobre os institutos de outras capitais e municípios brasileiros. Os seus elaboradores tiveram oportunidade de pesquisar pelo País afora o que se vinha fazendo e aprovando em matéria de Lei Orgânica. Daí, os avanços que a aplicação celebrará. Mas, não basta tê-la, a Lei Orgânica. É preciso exercê-la, como se exerce a cidadania, na hora do voto, principalmente. Elege-se alguém para que se atendam expectativas. Faz-se a lei para que ela seja cumprida. Brasília ganha a Lei de aniversário, e a fará valer: em homenagem aos seus cidadãos.

Assessor de imprensa da Lei Orgânica do DF